CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.967/2017
(19 de setembro 2017)

Dispõe sobre: **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU E EU, DR. WLADIMIR PANELLI, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A carga horária dos cargos públicos de provimento efetivo de professor de educação infantil, professor de creche, professor de ensino fundamental e professor de atendimento educacional especializado, professor de educação física, professor de música e professor de informática, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, sem prejuízo da atual remuneração.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.018.

.Câmara Municipal de Caieiras, 19 de setembro de 2017.

-Dr. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, DE AUTORIA DA VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA.